



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

DECRETO Nº 2.502, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui o *Comitê de enfrentamento da Covid-19 (CEC)*, no âmbito do município de Macau.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de enfrentamento da **Covid-19**.

Art. 2º O Comitê é órgão de articulação da ação governamental, de assessoramento ao Prefeito sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da **covid-19** e de deliberação sobre as prioridades, as recomendações, as diretrizes e os aspectos estratégicos relativos ao enfrentamento e aos impactos da **covid-19**.

Art. 3º O Comitê é composto pelo:

I – SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE, que o coordenará;

II – SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;

III – SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

IV – SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE GABINETE;

V – SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

VI – SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

VII – PROCURADOR (A) GERAL DO MUNICÍPIO;

VIII – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

IX – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;

X – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

XI – REPRESENTANTE DA POLÍCIA MILITAR;

XII – REPRESENTANTE DA POLÍCIA CÍVIL;

XIII – REPRESENTANTE DA GUARDA-MUNICIPAL;

XIV – REPRESENTANTE DA CÂMARA DOS DIRIGENTES LOGÍSTAS (CDL);

XV – REPRESENTANTE DE BARES E RESTAURANTES;

XVI – REPRESENTANTE DA 6ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (DIREC);

XVII – REPRESENTANTE DAS ESCOLAS PARTICULARES;

XVIII – REPRESENTANTE DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, CAMPUS MACAU – IFRN MACAU;

XIX – REPRESENTANTE DE ACADEMIAS;

XX – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA OU DO SETOR DA CULTURA;

XXI – COORDENADOR (A) DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL;

XXII – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU;

XXIII – PROMOTORES (AS) DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACAU;

§ 1º Os membros do Comitê poderão se fazer representar nas reuniões, por pessoas formalmente delegadas.

§ 2º O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz e sem direito a voto:

I - outras autoridades públicas e especialistas.

Art. 4º O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 4º O Comitê tem o seguinte objetivo:

I- Articular, com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento da covid-19 e de seus impactos;

II- Monitorar as ações adotadas pelos atores públicos e privados em relação ao enfrentamento da covid-19; e

III - repassar informações atualizadas ao Prefeito Municipal sobre os desdobramentos das situações geradas pela covid-19 e pelas ações governamentais relacionadas;

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Gabinete.

Art. 6º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 26 de fevereiro de 2021.

José Antônio De Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL